

## QUADRO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES

**Objeto:** Procedimento de Manifestação de Interesse com o finalidade de prospectar estudos de viabilidade técnica, operacional, econômico-financeira, ambiental, jurídico-institucional e plano de negócio para a estruturação de parceria que terá como objeto a construção, operação e manutenção do **Pátio de Triagem do Distrito Agroindustrial de Anápolis - DAIA**, apontando os cenários possíveis.

**Prazo final para protocolo de pedido de esclarecimentos:** em até **15 (quinze)** dias úteis antes do término do prazo estabelecido para apresentação das respectivas manifestações.

**Prazo final de entrega da Manifestação de Interesse para realização de estudos:** 30 (trinta) dias ininterruptos após a publicação deste edital.

**Forma de entrega dos pedidos de autorização para realização dos estudos:** será via e-mail: [pmi@codego.com.br](mailto:pmi@codego.com.br) , dentro do prazo estipulado.

**Endereço da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás - CODEGO:** Av. 85, 1593 - St. Marista, Goiânia - GO, 74160-010.

**Sítio eletrônico:** <https://www.codego.com.br/pmi/>

**E-mail:** [pmi@codego.com.br](mailto:pmi@codego.com.br)

## AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

### PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE Nº 001/2024/CODEGO/GOIÁS PARCERIAS

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE GOIÁS (CodeGO)**, em conjunto com a **COMPANHIA DE INVESTIMENTO E PARCERIAS DO ESTADO DE GOIÁS (GOIÁS PARCERIAS)**, bem como o disposto nas Leis Federais n. 8.987/1995, n. 9.074/1995, n. 11.079/2004 e n. 13.303/2016, nas Leis Estaduais n. 7.766/1973 e 14.910/2004, Decreto Estadual n. 7.365/2011 e Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás - CODEGO, além do que consta no Processo Administrativo n. 202410216001909 torna público o Procedimento de Manifestação de Interesse para a participação de interessados com vistas à apresentação de estudos para de viabilidade técnica, operacional, econômico-financeira, ambiental e jurídico institucional, plano de negócio, visando a estruturação de parceria para a construção, operação e manutenção do **Pátio de Triagem de Caminhões no Distrito Agroindustrial de Anápolis (DAIA)**.

O **EDITAL** e seus anexos serão disponibilizados gratuitamente pela **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE GOIÁS (CodeGO)** no endereço eletrônico: <https://www.codego.com.br/pmi/> . Pedidos de informações deverão ser encaminhados para o e-mail: [pmi@codego.com.br](mailto:pmi@codego.com.br). Os interessados deverão apresentar proposta escrita, no prazo de 30 (trinta) dias ininterruptos, acompanhada dos documentos referidos no **EDITAL** via e-mail: [pmi@codego.com.br](mailto:pmi@codego.com.br).

Goiânia-GO, 29 de outubro de 2024.

## **LISTA DE ANEXOS**

**ANEXO I:** TERMO DE REFERÊNCIA

**ANEXO II:** MODELO DE FORMULÁRIO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

**ANEXO III:** MODELO DE DECLARAÇÃO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS

**ANEXO IV:** MODELO DE DECLARAÇÃO QUE O PROPONENTE NÃO POSSUI, EM SEU QUADRO DE PESSOAL, EMPREGADOS MENORES DE 18 (DEZOITO) ANOS DE IDADE EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE, E MENORES DE 16 (DEZESSEIS) ANOS DE IDADE EM QUALQUER ATIVIDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ A PARTIR DE 14 (CATORZE) ANOS.

**ANEXO V:** METODOLOGIA DE ANÁLISE DAS MANIFESTAÇÕES DE INTERESSE

**ANEXO VI:** METODOLOGIA DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO DOS ESTUDOS

**ANEXO VII:** MAPA DAS ÁREAS PERTENCENTES AO PÁTIO DE TRIAGEM DE CAMINHÕES NO DISTRITO AGROINDUSTRIAL DE ANÁPOLIS (DAIA).

## Sumário

<b>QUADRO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES</b>	<b>1</b>
<b>1. PREMISSAS</b>	<b>5</b>
<b>2. OBJETO</b>	<b>6</b>
<b>3. PRAZOS</b>	<b>7</b>
<b>4. REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO NO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE</b>	<b>7</b>
<b>5. REQUERIMENTO E AUTORIZAÇÃO</b>	<b>8</b>
<b>6. APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO</b>	<b>11</b>
<b>7. SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS</b>	<b>12</b>
<b>8. AVALIAÇÃO DA PROPOSTA DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE</b>	<b>12</b>
<b>9. AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DOS ESTUDOS</b>	<b>13</b>
<b>10. ESCOPO DOS ESTUDOS</b>	<b>14</b>
<b>11. AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DOS ESTUDOS</b>	<b>16</b>
<b>12. CUSTOS DE PARTICIPAÇÃO NO PMI E RESSARCIMENTO</b>	<b>16</b>
<b>13. PROPRIEDADE INTELECTUAL</b>	<b>18</b>
<b>14. ARBITRAGEM</b>	<b>19</b>
<b>15. CONSIDERAÇÕES FINAIS</b>	<b>19</b>

## **1. PREMISSAS**

O Pátio de Triagem é um elemento fundamental na cadeia logística, desempenhando um papel vital na eficiência e gestão das cargas que circulam por portos, terminais, centros de distribuição e áreas industriais. Nos terminais logísticos, são realizadas a triagem e a verificação dos requisitos obrigatórios e de segurança para veículos e condutores, o que contribui significativamente para a organização do tráfego no Distrito Agroindustrial de Anápolis (DAIA) aumentando a eficiência operacional para as transportadoras e indústrias.

Nos pátios de triagem, realiza-se a organização e a preparação das cargas antes de serem direcionadas aos centros de distribuição, por intermédio dos modais de transporte rodoviário, ferroviário e aquaviário. A função principal desses pátios é otimizar o fluxo de veículos e o transporte de cargas, com o fim de reduzir os tempos de espera, a diminuição dos custos operacionais e o aumento da capacidade de processamento.

Atualmente, a falta de uma infraestrutura apropriada para o estacionamento de veículos pesados no DAIA, destinados à carga e descarga, resulta em congestionamentos nas vias públicas e estacionamentos irregulares. Essa situação afeta a segurança e o desempenho operacional, além de causar transtornos para outros usuários das vias públicas e nas rodovias que margeiam o DAIA.

Diante dessa situação, é crucial buscar soluções para otimizar o uso do espaço disponível no DAIA, visando a construção de um Pátio de Triagem. O objetivo é melhorar a infraestrutura existente e promover uma organização mais eficiente do fluxo e movimentação dos veículos pesados que transportam cargas para as indústrias e empresas localizadas no DAIA.

A construção e operação do Pátio de Triagem possibilitará o controle eficaz da entrada e saída de veículos pesados no Complexo, além de oferecer um espaço apropriado para o estacionamento desses veículos enquanto aguardam o processo para iniciar a carga/descarga. A implementação do Pátio de Triagem faz parte do Programa DAIA 5.0 da CodeGO (Eixo PMO Modernização), que prevê uma série de ações até 2026, ano em que o DAIA completará 50 anos. O objetivo é promover a expansão do polo industrial, a regularização fundiária e a modernização da infraestrutura.

Para a concretização dessa parceria com a iniciativa privada, entende-se pela necessidade de melhorias na infraestrutura do DAIA, realizando assim a construção do Pátio de Triagem, cujo objetivo é oferecer maior atratividade e comodidade aos motoristas, com a criação de áreas de descanso, sanitários, lanchonetes, dormitórios, borracharias e outros serviços de apoio.

O escopo do projeto inclui a realização de estudos técnicos para identificar a melhor solução para a construção, operação e manutenção do Pátio de Triagem. Esses estudos devem abranger a avaliação comercial, análise de demanda, viabilidade técnica, engenharia, arquitetura, impacto ambiental, bem como aspectos técnico-operacionais, econômico-financeiros e jurídico-regulatórios.

É possível obter recursos humanos e financeiros da iniciativa privada, desde que se assegure uma remuneração justa e atratividade econômica e financeira. Para isso, será necessário realizar estudos de viabilidade que comprovem as vantagens da transferência para a iniciativa privada para a construção, operação e manutenção do Pátio de Triagem, no DAIA.

Além disso, os estudos devem levar em conta as seguintes premissas para garantir a adequada construção, operação e manutenção do Pátio de Triagem:

- a) Garantir a sustentabilidade da operação;
- b) Definir modelagem técnica mais adequada para a operação;
- c) Definir que a modelagem econômico-financeira e o plano de negócio sejam factíveis ao bom andamento do projeto;
- d) Prover a adequada infraestrutura, cujo objetivo é a construção, operação e manutenção do Pátio de Triagem no DAIA;

Portanto, buscando apresentar um planejamento e execução de atividades com efetividade e eficiência, que atenda ao interesse público, com alternativas de governança que evidencie a utilização racional e maximizada dos recursos, a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE GOIÁS - CodeGO** - e a **COMPANHIA DE INVESTIMENTO E PARCERIAS DO ESTADO DE GOIÁS - GOIÁS PARCERIAS**, vem publicar o presente **Edital de Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI**, nos termos que dispõe a seguir.

## 2. OBJETO

2.1. Pelo presente **Edital de Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI**, a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE GOIÁS - CODEGO** divulga sua intenção de receber estudos de viabilidade técnica, econômico-financeira, jurídico-institucional e plano de negócio para a estruturação de parceria visando a construção, operação e manutenção do Pátio de Triagem de Caminhões no Distrito Agroindustrial de Anápolis (DAIA), considerando os aspectos urbanísticos e ambientais. Os interessados são incentivados a propor inovações nos estudos e na modelagem da concessão conforme condições, localidades, quantidades e especificações estabelecidas no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA** e demais anexos.

2.2. A modelagem final da parceria a ser adotada será explicitada nas minutas dos editais e contratos constantes dos estudos a serem elaborados.

2.3. Nos estudos que serão desenvolvidos, deverá ser observado o seguinte:

2.3.1. Na hipótese de vir a ser promovida a parceria de que trata o presente Edital de Chamamento, permanecerá o Poder Público como autoridade fiscalizadora dos serviços prestados, nos termos do contrato a ser celebrado e da legislação vigente;

2.3.2. Por ocasião da extinção da parceria, toda a infraestrutura envolvida, incluídas as novas construções, edificações, equipamentos e outras melhorias executadas pelo parceiro privado, será revertida à **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE GOIÁS (CodeGO)**.

2.4. Além do disposto neste instrumento, os interessados deverão consultar os anexos que estão disponíveis no sítio eletrônico: <https://www.codego.com.br/pmi/>

### **3. PRAZOS**

3.1. O prazo para que os interessados manifestem sua intenção de realizar os estudos é de 30 (trinta) dias ininterruptos e contados da data da publicação deste **Edital de Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI**.

3.2. Caso o termo final deste Edital vença em finais de semana, feriados, dias não úteis ou sem expediente administrativo, considera-se prorrogado o prazo de vencimento até o primeiro dia útil subsequente ao inicialmente indicado.

3.3. O prazo para elaboração dos estudos será de 45 (quarenta e cinco) dias ininterruptos, a contar da data da publicação, no órgão oficial de imprensa, da respectiva autorização para a realização dos estudos.

3.4. Os pedidos de prorrogação do prazo para a entrega dos estudos deverão ser apresentados de forma justificada e serão avaliados pela Comissão Especial de Avaliação e Seleção no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

### **4. REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO NO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE**

4.1. Poderão participar deste PMI pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado, nacionais ou estrangeiras, individual ou conjuntamente, que preencham os requisitos de participação previstos neste EDITAL e que apresentem os

documentos de qualificação, até a data limite e no endereço eletrônico indicado no preâmbulo deste Edital.

4.2. Os interessados deverão entregar e preencher o Proposta de Manifestação de Interesse - Anexo II deste Edital, ora denominado REQUERIMENTO, contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO descritos no item 5.1, bem como a DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA E PLANO DE TRABALHO, descritos no item 5.2 e 5.3 deste Edital de Chamamento.

4.3. No caso de participação em CONSÓRCIO, todas as empresas participantes deverão apresentar a documentação prevista no item 5.1.1, inciso I, II e III, sendo admitida que a documentação prevista no item 5.2.1 seja apresentada em conjunto, isoladamente ou mesmo por consultores vinculados a apenas uma das integrantes do grupo.

4.4. Em eventual participação de CONSÓRCIO, os interessados deverão indicar a proporção de repartição do eventual valor devido a título de ressarcimento, conforme delimita o art. 58, § 8º, do Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás - CODEGO.

4.5. O órgão ou a entidade processante assegurará o sigilo das informações cadastrais dos interessados, quando solicitado, nos termos da legislação específica, conforme disposto no art. 3º, § 4º, do decreto 7.365/2011.

4.6. Os interessados em participar do PMI deverão fornecer o nome de um representante, com dados para contato, devendo este, em todos os casos, responsabilizar-se pela veracidade e atualidade das informações e declarações que o requerente realizar e pelo recebimento do valor que eventualmente faça jus a título de ressarcimento, pela modelagem apresentada, a cargo exclusivamente da eventual concessionária.

4.7. Os interessados que não possuem domicílio no País, tanto quanto possível, atenderão às exigências deste EDITAL mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado, devendo ainda, possuir representação legal no Brasil com poderes expressos, para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

4.8. É vedada a participação de:

a) Pessoas declaradas inidôneas, impedidas ou suspensas para licitar e contratar com o Poder Público, por quaisquer entes da Administração Pública, direta ou indireta, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal;

b) Pessoas que estejam em processo de falência, concurso de credores, insolvência, dissolução ou liquidação; e



c) Agentes públicos, servidores e ocupantes de cargos comissionados, ou de qualquer ente diretamente interessado nos ESTUDOS.

## **5. REQUERIMENTO E AUTORIZAÇÃO**

### **5.1. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

5.1.1. A empresa ou entidade deverá enviar os seguintes DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, em conjunto com os FORMULÁRIOS-PADRÃO (FORM):

I. Quanto à habilitação jurídica:

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ e sua respectiva Inscrição Estadual;
- b) Qualificação completa do interessado, nome ou razão social, seu endereço físico e eletrônico, números de telefones para contato, área de atuação, (e) o nome e a qualificação do responsável perante a CODEGO, com dados para contato, devendo este, se pessoa física ou jurídica, responsabilizar-se, em todos os casos, pela veracidade e atualidade das declarações que realizar;
- c) Estatuto ou Contrato Social;
- d) Ata de Eleição de Posse da Diretoria;
- e) Documento de identidade do dirigente;
- f) Inscrição do CPF do Administrador;
- g) Comprovante de endereço da empresa;
- h) No caso de sociedade estrangeira, documentação equivalente à acima listada, conforme disponível em seu país de origem, autenticada pelos respectivos consulados e traduzida por tradutor juramentado; e
- i) Declaração de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos de idade em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (catorze) anos.

II. Quanto à qualificação econômico-financeira:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis da empresa referente ao último exercício;
- b) Certidão de negativa de falência e concordata.

III. Quanto à regularidade fiscal:

- a) Certidões de tríplice regularidade fiscal.

### **5.2. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA**

5.2.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que o REQUERENTE possui experiência técnica no desenvolvimento de projetos, estudos, levantamentos,

investigações aderentes ao objeto deste EDITAL, devendo apresentar, minimamente experiência:

- i. No desenvolvimento de estudos técnicos e modelagem operacional de projetos;
- ii. Na formulação de planos de negócios;
- iii. Na elaboração de projetos econômico-financeiros na área de concessões e/o ou Parcerias Público Privadas, assim como tenha experiência na modelagem de projetos de Pátio de Triagem ou objetos similares;
- iv. Na realização de assessoria jurídica para estruturação de projeto de concessão comum ou parceria público-privada no Brasil, a partir da edição da Lei nº 8.987/95, contendo, em seu escopo, a elaboração da minuta de Edital e do contrato de concessão, com seus respectivos anexos, ou assessoria à Administração Pública na elaboração dos referidos documentos;
- v. No desenvolvimento de estudos técnicos e modelagem operacional de projetos em Pátio de Triagem ou similares ao objeto deste EDITAL.

### **5.3. PLANO DE TRABALHO**

5.3.1. O Procedimento de Manifestação de Interesse com detalhamento das atividades que pretendem realizar deverá conter, no mínimo:

- i. Estudo preliminar: descrição do objeto, sua relevância e os benefícios econômicos e sociais dele advindos; estudo de demanda; visão do projeto e sistemática de elaboração dos estudos; características gerais do modelo de negócio considerado mais apropriado, previsão das receitas esperadas e dos custos operacionais e investimentos envolvidos, além dos riscos envolvidos e outros elementos que permitam avaliar a conveniência, a eficiência, a vantajosidade e o interesse público envolvidos no projeto;
- ii. Cronograma físico detalhado das atividades principais em cada fase do trabalho;
- iii. Metodologia de execução das atividades do escopo, incluindo organização, abordagem e o Plano de Trabalho de elaboração dos estudos;
- iv. Relação da equipe técnica que ficará vinculada ao objeto dos estudos e respectivos currículos dos profissionais que coordenarão a execução dos serviços;
- v. As linhas básicas do Projeto, com a descrição do objeto, sua relevância e benefícios dele advindos;
- vi. Os possíveis modelos de negócio que serão analisados ao longo dos Estudos Técnicos, considerando as linhas definidas no item 8 deste EDITAL;
- vii. A especificação dos valores a serem ressarcidos, nos termos do artigo 21 da Lei Federal n. 8.987/95 e art. 13, § 2º, do Decreto Estadual nº 7.365/2011, e art. 66, do Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás - CODEGO, caso os trabalhos sejam

aproveitados pela Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás, acompanhado das informações e dos parâmetros utilizados para tal definição;

viii. Autorização de plena publicidade para todos os estudos, projetos e demais elementos desenvolvidos, com vistas a garantir absoluta transparência de informações e, assim, assegurar total competitividade na futura licitação;

ix. Declaração de transferência de propriedade à Administração Pública dos direitos associados aos projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados, conforme art. 62, inciso VI, do Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás - CODEGO;

x. A visita às unidades físico-funcionais onde será instalado o Pátio de Triagem deverão ser monitoradas pela **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE GOIÁS (CodeGO)**, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis antes do prazo para apresentação do Anexo II - Requerimento de Proposta de Manifestação de Interesse. As visitas deverão ser agendadas previamente, por meio do e-mail: [pmi@codego.com.br](mailto:pmi@codego.com.br);

xi. O REQUERENTE deverá manifestar seu interesse por apresentar os estudos para o Pátio de Triagem, conforme o Anexo II - Requerimento de Proposta de Manifestação de Interesse.

## **6. APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO**

6.1. Os interessados em realizar os estudos deverão apresentar REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE ESTUDOS, nos moldes do Anexo II, por meio do envio de todos os documentos no e-mail: [pmi@codego.com.br](mailto:pmi@codego.com.br), dentro do prazo estipulado.

6.2. Os documentos enviados via e-mail, somente serão considerados se recebidos até às 23:59h do último dia do prazo para apresentação do Procedimento de Manifestação de Interesse.

6.3. A Proposta de Manifestação de Interesse deverá ser entregue por meio eletrônico, no e-mail [pmi@codego.com.br](mailto:pmi@codego.com.br). A versão digital deve permitir o acesso ao seu conteúdo, devendo ser apresentada com todos os arquivos de dados devidamente identificados e formatados, com as devidas fórmulas e vínculos entre planilhas, caso existam, sem proteção contra acesso ou consulta. As planilhas deverão estar gravadas em formato Excel e em formato PDF, onde, havendo divergência de seu conteúdo, deverá ser considerada a planilha gravada em formato PDF.

6.4. Caso a Proposta de Manifestação de Interesse seja subscrita por procurador, deverá ser anexada procuração outorgando poderes ao subscritor com vistas à apresentação da Proposta.

6.5. As propostas de Manifestação de Interesse que não atenderem ao disposto nos itens 5.1, 5.2 e 5.3 serão desclassificados do processo.

6.6. A apresentação da Proposta de Manifestação de Interesse implica na integral aceitação e concordância do REQUERENTE com os termos do presente **Edital de Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI**.

6.7. Todos os documentos ou informações deverão ser apresentados por meio do endereço eletrônico (e-mail: [pmi@codego.com.br](mailto:pmi@codego.com.br)) e com assinatura digital.

## **7. SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS**

7.1. Na forma do Art. 8º do Decreto Estadual n. 7.365/2011, os interessados poderão requerer, em até 15 (quinze) dias úteis antes do término do prazo estabelecido para apresentação das respectivas manifestações, quaisquer esclarecimentos e informações sobre o objeto do presente estudo, por meio de comunicação formalizada por e-mail: [pmi@codego.com.br](mailto:pmi@codego.com.br);

7.2. As respostas serão disponibilizadas no sítio eletrônico da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE GOIÁS (CodeGO)**: <https://www.codego.com.br/pmi/> em até 5 (cinco) dias ininterruptos.

7.3. A qualquer tempo a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE GOIÁS (CodeGO)** poderá, a seu critério, por iniciativa própria ou em resposta a pedidos de esclarecimentos:

- i. Solicitar dos interessados, informações adicionais para retificar ou complementar sua manifestação;
- ii. Modificar a estrutura, o cronograma e o conteúdo do presente procedimento;
- iii. Considerar, excluir ou aceitar, parcialmente ou totalmente, as informações e sugestões advindas do presente procedimento.

## **8. AVALIAÇÃO DA PROPOSTA DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE**

8.1. Recebido a Proposta de Manifestação de Interesse, a COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO emitirá um relatório analítico sobre a admissibilidade da manifestação apresentada pelo REQUERENTE.

8.2. A qualquer tempo, a COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO e SELEÇÃO poderá solicitar ao REQUERENTE esclarecimentos e adequações do PMI, para fins de subsidiar a análise e posterior deliberação pela **Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás (CodeGO)**.

8.3. Os membros da COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO, visando assegurar o princípio da unidade nos procedimentos metodológicos, cumprirão as seguintes instruções:

- a) A análise dos REQUERIMENTOS será realizada utilizando-se como referência, o Anexo V: Metodologia de Análise dos Pedidos de Manifestação de Interesse, na qual verificará se atendeu às expectativas da COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO, nos critérios pré-estabelecidos;
- b) Se foram apresentadas toda documentação jurídica, técnica e do plano de trabalho;
- c) Para analisar o atendimento aos critérios, serão consideradas, exclusivamente, as informações claramente especificadas nos REQUERIMENTOS. Não havendo clareza nas informações, estas não serão consideradas;
- d) Apresentação de declaração de transferência dos direitos autorais associados aos ESTUDOS, conforme Anexo III - Modelo de Declaração de Cessão de Direitos Autorais;
- e) Apresentação do pedido dentro do prazo previsto no item 3.1 do EDITAL;
- f) Considera-se inadequado o REQUERIMENTO que não atender aos aspectos solicitados previstos no Anexo V - Metodologia de Análise dos Pedidos de Manifestação de Interesse.

8.4. Em função da avaliação, poderá ou poderão ser emitidos os Termos de Autorização para os REQUERENTES, conforme item 9 deste EDITAL.

8.5. O Termo de Autorização será expedido após avaliação dos documentos apresentados, no prazo de até 6 (seis) dias úteis, após o encerramento do prazo para recebimento dos pedidos de manifestação.

## **9. AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DOS ESTUDOS**

9.1. A Autorização será conferida pela **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE GOIÁS (CodeGO)**, mediante Termo de Autorização publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás e no sítio eletrônico da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE GOIÁS (CodeGO)**, sem prejuízo de outros meios de comunicação.

9.2. A autorização quando, e se concedida, deverá observar o seguinte:

- i. Não gerará direito de preferência para a outorga da concessão;
- ii. Não gerará exclusividade na autorização para realização dos estudos;
- iii. Não obrigará a Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás a realizar a licitação;

- iv. Não criará, por si só, qualquer direito ao ressarcimento dos valores envolvidos na sua elaboração;
- v. Será pessoal e intransferível;
- vi. O eventual procedimento licitatório não ficará condicionado à utilização dos estudos e demais informações obtidas por meio deste PMI;
- vii. A apresentação dos Estudos Técnicos pelo(s) interessado(s) autorizado(s), no âmbito deste PMI, não impede a participação na licitação para a contratação do Projeto;
- viii. Não implicará em corresponsabilidade da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás perante terceiros pelos atos praticados pela autorizada.

9.3. A autorização poderá ser:

- i. cassada, em caso de descumprimento de seus termos, incluídas as hipóteses de descon sideração de qualquer dos prazos e de não observância da legislação aplicável.
- ii. revogada ou anulada em caso de:
  - a) desobediência aos termos estabelecidos no edital ou da inobservância da legislação aplicável;
  - b) perda de interesse da CODEGO na contratação;
  - c) desistência por parte da pessoa autorizada, manifestada a qualquer tempo, por meio de comunicação escrita à CODEGO.
  - d) vício no procedimento ou por outros motivos previstos na legislação; ou
  - e) superveniência de dispositivo legal que, por qualquer motivo, impeça o recebimento das propostas e projetos de empreendimentos

9.4. A pessoa física ou jurídica autorizada será notificada, por e-mail, através de publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás, bem como no sítio eletrônico da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás, caso sua autorização seja cassada, revogada, anulada ou tornada sem efeito, garantida a ampla defesa e o contraditório.

9.5. Na hipótese de descumprimento dos termos da autorização, deverá ser regularizada a situação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável a critério da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás e contado da data da notificação, caso não seja a pessoa autorizada terá sua autorização cassada, revogada ou anulada.

9.6. A autorização cassada, revogada, anulada ou tornada sem efeito não gera direito de ressarcimento dos valores envolvidos na elaboração de projetos, levantamentos, investigações e estudos.

9.7. Contado o prazo de trinta dias ininterruptos da data da publicação do Aviso de Autorização do Diário Oficial do Estado de Goiás, o REQUERENTE que não

recebeu o Termo de Autorização poderá solicitar a devolução dos documentos que acompanham os Pedidos de Manifestação de Interesse.

9.8. Decorrido o prazo de que trata o item 9.7, os documentos serão destruídos, e não poderão mais ser restituídos ao REQUERENTE.

## 10. ESCOPO DOS ESTUDOS

10.1. Ao final do prazo para elaboração dos Estudos, previsto no item 3.3, a Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás - CODEGO espera receber estudos que atendam às disposições deste instrumento e **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, além de informações e especificações, todos de caráter exclusivamente técnico.

10.1.1. Os estudos cujo objetivo é a construção, operação e manutenção do Pátio de Triagem de Caminhões no Distrito Agroindustrial de Anápolis (DAIA), deverão ser elaborados e entregues em fases, assim como conter as especificações descritas nos itens 6.1 a 6.5 do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**:

<b>FASES</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
Fase 1	Estudo de demanda e estudos de viabilidade técnica;
Fase 2	Estudos de viabilidade econômico-financeira e jurídico institucional;
Fase 3	Relatório do plano de negócio, consolidando os estudos de viabilidade técnica, econômico-financeira, jurídico institucional do Pátio de Triagem de Caminhões no Distrito Agroindustrial de Anápolis (DAIA).

10.2. Deverão ser apresentados à COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO todos os documentos contendo parâmetros da modelagem e avaliação técnica, econômico-financeira e jurídico-institucional (minutas de decretos, atos regulamentares, edital e contrato, etc.), cronograma de implantação, levantamentos, dados e projetos auxiliares para a construção, operação e manutenção do Pátio de Triagem de Caminhões no Distrito Agroindustrial de Anápolis (DAIA).

10.3. Com o objetivo de discutir e deliberar sobre assuntos gerais, prestar informações complementares, e alinhar o conhecimento das AUTORIZADAS com as orientações da COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO sobre as soluções técnicas e modelos de negócio a serem desenvolvidos, são previstas reuniões a serem realizadas entre a COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO e todas as AUTORIZADAS, conforme art. 60, do Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás - CODEGO .

10.3.1. A primeira delas, denominada “Reunião de Abertura”, se dará em até 05 (cinco) dias úteis após a publicação do TERMO DE AUTORIZAÇÃO DOS ESTUDOS e as datas das demais, denominadas “Reuniões de Acompanhamento”, serão definidas nesta ocasião.

10.3.2. Até o 15º (décimo quinto) dia útil anterior à data final do recebimento dos estudos, as AUTORIZADAS poderão solicitar a realização de reuniões adicionais, além da “Reunião de Abertura e Reuniões de Acompanhamento”.

10.4. Toda a comunicação entre as AUTORIZADAS e a COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO, inclusive as solicitações de informações ou reuniões de que tratam o item 10.3, deverá ocorrer pelo correio eletrônico [pmi@codego.com.br](mailto:pmi@codego.com.br).

## **11. AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DOS ESTUDOS**

11.1. O prazo total para a realização dos estudos é de 45 (quarenta e cinco) dias corridos a partir da publicação do TERMO DE AUTORIZAÇÃO DOS ESTUDOS, no Diário Oficial do Estado de Goiás.

11.2. O prazo para a entrega dos estudos referentes a cada uma das fases descritas no item 10.1.1 deverá ser proposto pelas REQUERENTES em seu Plano de Trabalho, devendo posteriormente ser definidos prazos comuns para todas as AUTORIZADAS na ocasião da “Reunião de Abertura”.

11.3. Os estudos deverão ser entregues por meio eletrônico (e-mail e drives compartilhados). A versão digital deve permitir o acesso ao seu conteúdo, devendo ser apresentada com todos os arquivos de dados devidamente identificados e formatados, com as devidas fórmulas e vínculos entre planilhas que deram origem aos resultados, de forma amplamente acessível (planilha aberta), não devendo ser formulada em PDF, sob pena de rejeição sumária do estudo apresentado.

11.4. De acordo com a Portaria Conjunta nº 140/2024 - CODEGO foi constituída a COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO para a avaliação e seleção dos estudos, formada por técnicos da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE GOIÁS (CodeGO)** e da **COMPANHIA DE INVESTIMENTO E PARCERIAS DO ESTADO DE GOIÁS - GOIÁS PARCERIAS**.

11.5. A avaliação e seleção dos estudos apresentados pelas autorizadas serão efetuadas pela Comissão Especial de Avaliação e Seleção, a qual poderá solicitar



auxílio aos órgãos técnicos e jurídicos para avaliar, opinar e aprovar a sua legalidade, consistência e suficiência.

11.5.1. A CODEGO poderá, a seu critério, abrir prazo para reapresentação dos estudos, caso necessitem de detalhamento ou correções, que deverão estar expressamente indicados no ato de reabertura do prazo.

11.5.2. A não reapresentação pela autorizada em prazo indicado pela CODEGO implicará a cassação da autorização.

11.6. A avaliação e seleção dos estudos a serem utilizados, parcial ou integralmente, para a estruturação da licitação da parceria, somente se dará após a entrega dos estudos da última fase (Relatório do plano de negócio). Deverá ser avaliado o nível de atendimento do estudo às expectativas da COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO, seguindo os critérios estabelecidos no Anexo VI - Metodologia de Análise e Avaliação de Estudos.

11.7. A pontuação final dos estudos apresentados por cada AUTORIZADA será atribuída pela COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO. A pontuação máxima atribuída para cada critério avaliado terá como referência os valores apresentados no Anexo VI: Metodologia de Análise e Seleção de Estudos.

## **12. CUSTOS DE PARTICIPAÇÃO NO PMI E RESSARCIMENTO**

12.1. Os valores relativos às propostas e projetos de empreendimentos selecionados serão ressarcidos nos termos previstos no edital, pelo vencedor do processo de contratação.

12.1.1. Os custos incorridos por quaisquer das REQUERENTES na apresentação do REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE ESTUDOS ou na elaboração dos estudos serão de sua inteira e exclusiva responsabilidade, não fazendo jus a qualquer espécie de remuneração, ressarcimento, indenização ou reembolso em decorrência de sua participação (Art. 13, do Decreto Estadual nº 7.365/2011).

12.1.2. Ressalta-se que não caberá qualquer indenização caso a Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás, desista de implantar os projetos eventualmente modelados pelas empresas autorizadas.

12.2. Na hipótese do aproveitamento, total ou parcial, do estudo pelo Poder Público, este incluirá, no EDITAL de licitação, como condição de assinatura do contrato, a comprovação de pagamento do ressarcimento pela licitante

vencedora, devendo para tanto, ser apresentada precificação individualizada de cada um dos componentes do estudo.

12.2.1. Na hipótese de aproveitamento parcial dos Estudos, o valor devido a título de ressarcimento será proporcional ao percentual de estudos aproveitados.

12.3. Os estudos apresentados e ou autorizados poderão ser utilizados, total ou parcialmente, na elaboração de editais, contratos e demais documentos referentes ao objeto deste EDITAL ou em qualquer outro projeto de interesse da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás.

12.4. O eventual ressarcimento estará condicionado à comprovação pelo(s) interessado(s) da sua regularidade fiscal junto a Fazenda do Estado de Goiás, além da comprovação de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social.

12.5. Em caso de haver mais de um REQUERENTE autorizado, a Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás divulgará em conjunto com os resultados da avaliação deste processo, os critérios de repartição para o eventual ressarcimento entre os Autorizados.

12.6. Os interessados que se associarem em Consórcio para apresentação dos estudos deverão indicar a proporção da repartição do eventual valor devido a título de ressarcimento.

12.7. O ressarcimento dos projetos, levantamentos, investigações e estudos ficarão condicionados à eventual necessidade de atualização e de adequação deles até a abertura da licitação do empreendimento, em decorrência, entre outros aspectos:

- i. Da alteração de premissas regulatórias e de atos normativos aplicáveis;
- ii. Das recomendações e determinações dos órgãos de controle; ou
- iii. Das contribuições provenientes de consulta e audiência pública.

12.8. Concluída a seleção dos estudos, a Comissão Especial de Avaliação e Seleção poderá solicitar correções e alterações das propostas e projetos de empreendimentos sempre que tais correções e alterações forem necessárias para atender a demandas de órgãos de controle ou para aprimorar o edital de licitação.

12.9. Na hipótese de alterações, o autorizado poderá apresentar novos valores para eventual ressarcimento.

12.10. O EDITAL para contratação conterá obrigatoriamente cláusula que condicione a assinatura do contrato pelo vencedor da licitação ao ressarcimento

dos valores relativos à elaboração dos estudos objeto deste PMI e utilizados na licitação.

12.11. A forma e as condições de ressarcimento dos estudos serão definidas em eventual EDITAL de licitação, em conformidade com o estabelecido neste PMI.

12.12. O valor nominal máximo para eventual ressarcimento dos estudos:

I- será fundamentado em prévia justificativa técnica, que poderá basear-se na complexidade dos estudos;

II- não ultrapassará **2,5 (dois inteiros e cinco centésimos) por cento** do valor total estimado para a futura contratação.

### **13. PROPRIEDADE INTELECTUAL**

13.1. Toda informação contida neste documento, inclusive em seus Anexos, é de propriedade da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás, servindo aos interessados para orientar a elaboração dos Pedidos de Autorização e Estudos Técnicos.

13.2. Os direitos autorais sobre os Estudos Técnicos, informações, levantamentos, projetos e demais dados e documentos apresentados neste PMI, cujos valores de ressarcimento forem aceitos pelo interessado, serão cedidos a Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás, sem ônus, podendo ser utilizados total ou parcialmente, de acordo com critérios de oportunidade e conveniência definidos pela Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás, para a formulação de Editais, contratos e demais documentos relacionados com o respectivo projeto de parceria público-privada ou concessão.

13.3. Aos autores e responsáveis pelos Estudos Técnicos não será atribuída qualquer espécie de remuneração em decorrência dos direitos emergentes da propriedade intelectual, ainda que sejam utilizados, no todo ou em parte, os dados ou o modelo de serviço fornecido, ressalvado o reembolso previsto neste EDITAL.

13.4. O REQUERENTE da autorização para elaboração dos estudos deverá apresentar formulário de cessão de propriedade intelectual, na forma do **ANEXO III: MODELO DE DECLARAÇÃO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS**, sob pena de não autorização para realização dos estudos.

### **14. DA ARBITRAGEM**

14.1. As PARTES deverão submeter à arbitragem quaisquer controvérsias relativas a direitos patrimoniais disponíveis e relacionadas com a interpretação ou execução deste Procedimento de Manifestação de Interesse, que não tenham sido solucionadas administrativamente ou mediante o emprego dos demais mecanismos de solução de controvérsias previstos neste Procedimento de Manifestação de Interesse, na forma da Lei federal nº 9.307/1996, Lei Complementar estadual nº 144/2018 e Decreto estadual nº 9.929/2021, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), instalada na cidade de Goiânia – GO, outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos.

## **15. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

15.1. A Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás, poderá revogar ou anular o presente EDITAL, no todo ou em parte e a qualquer tempo, por motivo de interesse público ou por exigência legal, mediante decisão fundamentada, sem que este fato implique direito a indenizações ou reclamações de qualquer natureza.

15.2. A autorização para apresentação dos estudos:

- (i) será conferida às REQUERENTES autorizadas; e
- (ii) será pessoal e intransferível.

15.3. A realização do presente PMI não implica a necessária abertura de processo licitatório.

15.4. O eventual processo licitatório não ficará condicionado à utilização dos ESTUDOS e demais informações obtidas por meio deste PMI.

15.5. A COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO poderá disponibilizar os dados, pesquisas e análises existentes que julgar serem úteis para a elaboração do Estudo objeto deste PMI.

15.6. O protocolo da Manifestação de Interesse implica na concordância do interessado em relação aos termos deste EDITAL.

Goiânia, 29 de outubro de 2024.

**Francisco Rodrigues Vale Júnior**  
**Diretor Presidente**  
**Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás**

**Diego de Oliveira Soares**  
**Diretor Presidente**  
**Companhia de Investimentos e Parcerias do Estado de Goiás – Goiás Parcerias**

**Paulo Sérgio Araújo de Sousa**  
**Presidente da Comissão Especial de Avaliação e Seleção**

**Pedro Paulo Oliveira de Melo Rosa**  
**Membro Titular da Comissão Especial de Avaliação e Seleção**

**Alcestes Fontoura Carneiro Netto**  
**Membro Titular da Comissão Especial de Avaliação e Seleção**

**Marcela Rodrigues Almeida**  
**Membro Titular da Comissão Especial de Avaliação e Seleção**

**Salus Augusto Resendo Moraes**  
**Membro Titular da Comissão Especial de Avaliação e Seleção**